



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 47 /2025

Maceió, 5 de junho de 2025

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1426/2025
Data: 06/06/2025 - Horário: 17:55
Legislativo

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 539/2023 que “*Dispõe sobre a contratação de jovens em eventos, projetos esportivos e culturais que contem com benefício fiscal concedido pelo Governo do Estado de Alagoas.*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do voto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 539/2023, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O conteúdo normativo do Projeto aprovado adentra o campo das relações de trabalho e emprego, cuja competência legislativa é privativa da União, conforme preceitua o art. 22, inciso I, da Constituição Federal, a quem compete legislar sobre direito do trabalho, de modo que normas estaduais que imponham obrigações específicas a empregadores ou disciplinem aspectos da contratação de trabalhadores incidem em inconstitucionalidade formal por usurpação de competência.

O Supremo Tribunal Federal – STF (ADI 7148/RO) tem reiteradamente reafirmado o entendimento consolidado de que é inconstitucional a iniciativa de entes subnacionais de legislar sobre a contratação de jovens aprendizes por sociedades empresárias, especialmente quando criam obrigações, hipóteses ou percentuais distintos daqueles já previstos na legislação federal.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 539/2023, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA